



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA/IFSC Nº 21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Regulamento do processo de escolha de coordenadores do IFSC Câmpus Garopaba.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GAROPABA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Câmpus Garopaba do IFSC, e de acordo com as competências do Colegiado previstas no Regimento Interno do Câmpus Garopaba, aprovado pela Resolução Consup nº 49, de 19 de outubro de 2022;

Considerando a solicitação de alteração no Regulamento do processo de escolha de coordenadores do IFSC Câmpus Garopaba pela Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos coordenadores para as Coordenadorias de Cursos e Administrativas do Câmpus Garopaba;

Considerando à adequação do Regulamento ao Regimento Interno do Câmpus Garopaba, aprovado pela Resolução Consup nº 49 de 19 de outubro de 2022 e à Resolução Consup nº 40 de 23 de outubro de 2023;

Considerando a necessidade de divulgação e publicação do Regulamento do processo de escolha de coordenadores para efetivação do processo eleitoral, a fim de garantir que a homologação dos resultados e o início das atividades dos novos coordenadores atenda ao ciclo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento do processo de escolha de coordenadores do IFSC Câmpus Garopaba, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SARTORI:01810003938

Assinado de forma digital por MICHELINE SARTORI:01810003938
Dados: 2024.02.26 08:51:00 -03'00'

MICHELINE SARTORI

Presidente do Colegiado do Câmpus Garopaba / IFSC
Portaria do Reitor N° 2347, de 19 de agosto de 2021

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Garopaba

Rua: Maria Aparecida Barbosa, 153 | Campo D'Una | Garopaba /SC | CEP: 88.495-000
Fone: (48) 3254-7309 | www.ifsc.edu.br/garopaba | CNPJ 11.402.887/0021-04

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENADORES DO IFSC CÂMPUS GAROPABA

**Estabelece as normas e o cronograma do
processo de escolha de coordenadores
do IFSC Câmpus Garopaba.**

Art. 1º O processo de escolha ocorrerá para os seguintes cargos:

Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica (FG1);

Coordenadoria de Gestão de Pessoas (FG1);

Coordenadoria de Materiais e Finanças (FG1);

Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional (FG1);

Coordenadoria de Relações Externas (FG2);

Coordenadoria de Extensão (FG2);

Coordenadoria Pedagógica (FG2);

Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (FG2);

Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação (FG2);

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (FG4);

Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (FG4);

Coordenadorias de Cursos (FCC).

Art. 2º O processo de escolha será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha de Coordenadores, a qual deve ser composta por, no mínimo, quatro membros, representando os servidores docentes (2) e técnicos-administrativos educacionais (2). Os referidos membros serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção Geral do IFSC Câmpus Garopaba.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo de Escolha: coordenar o processo

de escolha; deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições dos candidatos; publicar a lista dos votantes; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos; providenciar a confecção dos materiais necessários ao processo de votação; e deliberar sobre outros temas relacionados a esse processo.

Art. 3º O processo de escolha de coordenadores do Câmpus Garopaba seguirá o seguinte cronograma:

Atividade	Data
Publicação do regulamento do processo de escolha	26/02/2024
Período de inscrição dos candidatos	26/02/2024 a 04/03/2024
Divulgação dos candidatos inscritos	05/03/2024
Recebimento dos recursos em relação às inscrições	06/03/2024
Homologação das candidaturas e publicação da lista de votantes	07/03/2024
Período de apresentação dos candidatos à comunidade	11 e 12/03/2024
Processo de escolha, apuração dos votos e divulgação dos resultados	13/03/2024
Recebimento dos recursos em relação aos resultados	14/03/2024
Divulgação do Resultado Final	15/03/2024
Homologação dos resultados finais pelo Colegiado do Câmpus	19/04/2024

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada através do preenchimento da ficha de candidatura constante no formulário <https://forms.gle/RdMZBkChiA62Nbit9>, também disponível no site do Câmpus Garopaba, no período de **26 de fevereiro a 04 de março** de 2024.

§ 1º Será permitido o registro de candidatura até às 14h do dia seguinte ao término das inscrições, em casos de impedimento por motivo de saúde ou falecimento, mediante laudo médico ou atestado de óbito.

§ 2º A lista dos candidatos inscritos será divulgada no dia 05 de março de 2024, sendo divulgada via e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 5º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação às inscrições dos candidatos.

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, no dia 06 de março de 2024, através do preenchimento do formulário de recurso <https://forms.gle/vXG3kKwLe9mtCotq5>, também disponível no site do Câmpus Garopaba.

§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.

§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

§ 4º O candidato(a) em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento terá a inscrição anulada.

Art. 6º A homologação das candidaturas será realizada no dia 07 de março de 2024 e divulgada via e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 7º Poderão candidatar-se ao processo de escolha dos cargos mencionados no Art. 1º, os servidores efetivos do câmpus.

§ 1º Para o caso das Coordenadorias de Curso (FCC), de acordo com a Lei 12.677 de 25 de junho de 2012, somente poderão inscrever-se como candidatos os servidores docentes efetivos do Câmpus Garopaba.

§ 2º Os servidores docentes candidatos a qualquer um dos cargos mencionados no Art. 1º, devem dispor de carga horária entre 8 (oito) e 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão e a distribuição de mínimo entre 6 e 12 horas de aula, desde que a relação de alunos por professor (RAP) do câmpus atenda a exigência disposta na Resolução 40/2023/CONSUP.

§3º Os servidores técnico-administrativos em educação, candidatos a qualquer um dos cargos mencionados no Art.1º, devem dispor de 40 horas semanais, conforme Art. 19, § 1º, da Lei 8.112/90 e Art. 5º da Resolução CODIR 002/2014.

§ 4º É vedada a inscrição de um mesmo servidor para mais de uma coordenadoria.

§ 5º Aos servidores afastados para pós-graduação é vedada a posse no cargo, caso ainda estejam gozando do afastamento, visando atender a Resolução nº 012/2019/CDP.

§ 6º Os membros da Comissão do Processo de Escolha não poderão se candidatar aos cargos mencionados no Art. 1º.

§ 7º Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

Art. 8º Caso não haja candidatos inscritos para assumir os cargos mencionados no Art. 1º, o Diretor Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

Art. 9º Caso haja apenas um candidato inscrito para qualquer uma das coordenações, este estará automaticamente indicado, sem a necessidade de passar por processo de escolha.

Art. 10 São votantes:

I - Para o caso dos cargos de Coordenadorias Administrativas, são votantes os servidores docentes e técnico-administrativos educacionais efetivos do IFSC Câmpus Garopaba, atribuindo-se o peso de 1/2 (meio) para a manifestação do corpo docente e 1/2 (meio) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos educacionais.

II - Para o caso dos cargos de Coordenações de Cursos, serão eleitores os servidores do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e os discentes matriculados no respectivo Curso, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos educacionais e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo único. A lista dos votantes será publicada no dia 07 de março de 2024, sendo afixada no espaço de convivência dos servidores e no hall do Câmpus Garopaba.

Art. 11 Os candidatos poderão se apresentar à comunidade acadêmica nos dias 11 e

12 de março de 2024.

§ 1º Todas as peças de divulgação dos candidatos só podem ser afixadas no espaço de convivência dos servidores e no hall do Câmpus Garopaba, em locais apropriados para tal. Não será permitido afixar materiais nas paredes, portas, janelas, no interior das salas ou laboratórios, ou em qualquer lugar que gere dano ao câmpus.

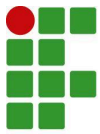
§ 2º A produção do material de divulgação, bem como os custos dela decorrente, serão de inteira responsabilidade dos candidatos, não podendo ser produzido com equipamentos e insumos do câmpus.

§ 3º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas e administrativas.

§ 4º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos, contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte) ou que sejam escritas diretamente na parede, no teto, nos pisos e nas vias internas do câmpus.

§ 5º Não será permitida a entrada dos candidatos em sala de aula para propaganda de sua candidatura.

Art. 12 A **eleição** ocorrerá no dia **13 de março de 2024**, por **meio eletrônico**, através do Sistema **Helios**, onde serão cadastrados os candidatos. Cada eleitor receberá em seu email cadastrado, o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.



§ 1º O voto é facultativo e a votação direta ocorrerá **das 9h às 20h**, sendo declarados escolhidos os candidatos que obtiverem maior votação, resguardados os critérios mencionados no Art. 14.

§ 2º A votação será coordenada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

§ 4º Os eleitores que não receberem o e-mail para votação devem ser encaminhados à Comissão do Processo de Escolha.

§ 5º É proibido o voto por procuração.

§ 6º Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

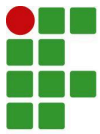
§ 7º O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado.

§ 8º Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

Art. 13 A apuração dos votos será responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha.

Art. 14 Em caso de empate, os critérios para desempate serão na seguinte ordem:

I - O candidato com maior tempo de serviço no IFSC Câmpus Garopaba;



II - O candidato com maior tempo de serviço na rede federal de Educação;

III - O candidato de maior idade.

Art. 15 A **divulgação do resultado** do processo de escolha de coordenadores ocorrerá no dia **13 de março de 2024**, sendo divulgado por e-mail e no site do Câmpus Garopaba.

Art. 16 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em relação aos resultados do processo de escolha de coordenadores.

§ 1º O recurso poderá ser impetrado, no dia **14 de março de 2024**, através do preenchimento do formulário de recurso <https://forms.gle/vXG3kKwLe9mtCotq5>, também disponível no site do Câmpus Garopaba.

§ 2º O recurso deverá identificar os fatos que os justificam, bem como seus fundamentos, sendo dirigido à Comissão do Processo de Escolha, devidamente assinado.

§ 3º A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo adotar medidas cabíveis de deferimento ou indeferimento.

Art. 17 A **homologação dos resultados finais** será realizada pelo Colegiado do Câmpus, no dia **19 de abril de 2024**, sendo divulgada por e-mail e no site Câmpus Garopaba.

Art. 18 Os coordenadores escolhidos iniciarão suas atividades pertinentes às funções com a publicação da portaria correspondente.

Art. 19 Conforme deliberação da 35ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba, realizada no dia 13 de junho de 2018, os coordenadores terão mandato de 2 (dois) anos, até o próximo ciclo eleitoral, em abril de 2026.

§ 1º No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.

§ 2º Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

Art. 21 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será afixado no espaço de convivência dos servidores e no hall do IFSC Câmpus Garopaba, sendo aplicável ao processo de escolha de coordenadores para os próximos dois anos.

Garopaba, 26 de fevereiro de 2024.

MICHELINE SARTORI

Diretora-Geral do IFSC Câmpus Garopaba

Portaria do(a) Reitor(a) N° 2347 de 19 de agosto de 2021

Presidente do Colegiado do Câmpus Garopaba